



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 024/CT/2018

**Assunto:** *Capacitação para cuidador de idosos*

**Palavras-chave:** *Enfermeiro; capacitação; cuidador de idosos.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Questionamento sobre atuação do enfermeiro na capacitação do Cuidador de Idosos.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

A profissão de cuidador de idoso é reconhecida e inserida na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego com o Código 5162-10 – Cuidador de idosos: Acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de idosos institucional, Gero-sitter. A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. “Descrição sumária: Cuidam de idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.”

De acordo com BORN (2008) organizadora do Manual do Cuidador da Pessoa Idosa publicado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos em 2008, as tarefas do cuidador informal, familiar, e do cuidador formal, aquele que é contratado para cuidar da pessoa idosa, foco desta análise são:

- Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades da vida diária;
- Cuidar do vestuário e da aparência da pessoa idosa de modo a aumentar a sua autoestima;
- Facilitar e estimular a comunicação;
- Acompanhar em seus passeios e incentivar a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Acompanhar a pessoa idosa aos exames, consultas e tratamentos de saúde, relatando qualquer intercorrência ao profissional;
- Cuidar da medicação oral da pessoa idosa, sendo que em caso de injeções, mesmo com receita médica, o cuidador deve procurar um profissional de saúde – “É proibido ao cuidador aplicar medicações”.

Segundo BORN (2008, 58p.), faz a seguinte observação: “Muitas vezes surgem dúvidas sobre as responsabilidades que o cuidador da pessoa idosa pode assumir”. A CBO 2002 afirma que “no caso de atendimento a indivíduos com elevado grau de dependência, exige-se formação na área de saúde, devendo o profissional ser classificado na função de técnico/auxiliar de Enfermagem”.

Já a RDC/ANVISA nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, define a função de cuidador como a “pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana”.

Conforme a Resolução COFEN nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos Princípios Fundamentais: A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. O profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Conforme o Parecer, deste Conselho, nº 002/CT/2015/PT sobre Curso para Cuidador de Idosos consta em sua conclusão:

- O Cuidador de Idosos – categoria ocupacional – não pertence à Enfermagem. Da mesma forma, não substituem os profissionais da Enfermagem e nem tão pouco pode exercer as atribuições previstas em lei como sendo da responsabilidade da Enfermagem.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que: o Enfermeiro pode atuar nas capacitações para cuidador de idosos, sem, no entanto, ministrar matéria específica da Enfermagem que exijam conhecimento sistêmico para atuação, análise e tomada de decisão.

**É a Resposta Técnica.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 03 de julho de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 11/07/2018.

### III - Bases da consulta:

BORN, Tomiko. Cuidar Melhor e Evitar a Violência – Manual do Cuidador da Pessoa Idosa – Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.330 p.

BRASIL. Classificação Brasileira de Profissões. Dispõe sobre a profissão de cuidador de idoso e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf> Acesso em 10/07/2018.

BRASIL. RDC/ANVISA Nº11, de 26 de janeiro de 2006 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

COREN – SC, nº 002/CT/2015/PT sobre Curso para Cuidador de Idosos. Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer-002-2015-curso-para-cuidador-de-idosos-Educa%C3%A7%C3%A3o-e-Legisla%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em 10/07/2018.